



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 020.000.14193/2016-6
CONVÊNIO Nº 100.001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOSÉ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portadora do CPF 102.237.305-49 do RG 240.246, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL** CNPJ Nº 02.922.535/0001-45, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa, S/N, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu titular **RONIE CHARLES DE LIMA**, CPF nº 827.800.305-00, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade Execução do Projeto de *Ações Complementares de Saúde destinadas ao Atendimento Psicossocial a Criança, Adolescentes e Adultos com transtorno mental e/ou fazem uso nocivo de álcool, crack e outras drogas, moradores da região de Nossa Senhora da Glória/SE*, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao projeto *1363*, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.
- l) quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

m) Ações a serem desenvolvidas pelo CAPS I LUZ DO SOL:

I - Prestar atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e adultos com transtorno mental e/ou que fazem uso nocivo de álcool, crack e outras drogas, moradores da região do Sertão de Nossa Senhora da Glória;

II - Funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar, situando-se em lugar acessível e inserido na comunidade, dispondo de uma boa estrutura física, com espaços acolhedores, salas com ventilação, bem iluminadas, apresentando mobiliário confortável, bom padrão de ambiência e humanização, inclusive para pessoas em situação de crise, muito desestruturadas e que não consigam acompanhar as atividades propostas naquele momento.

III - Funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, ofertando lanche e almoço no local;

IV - Garantir a existência de equipe interdisciplinar adequada ao projeto terapêutico da instituição, mantendo três profissionais de nível superior, enfermeiro e quatro profissionais de nível médio, por turno de funcionamento e, pelo menos, 20h semanais de psiquiatra e/ou médico com formação em saúde mental;

V - Assegurar assistência para pessoas com transtornos mentais e/ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas de todas as idades na região de saúde de Nossa Senhora da Glória;

VI - Assegurar a construção de Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário visando ganhos de autonomia (inclusive no que se refere ao uso do seu benefício), respeitando peculiaridades, hábitos, anseios, expectativas e limitações;

VII - Apresentar planejamento anual de atividades a serem desenvolvidas pelo CAPS, incluindo aquelas de Educação Permanente;

VIII - Adotar a estratégia do profissional de referência (PR) como agenciador do cuidado dos usuários inseridos no serviço;

IX - Oferecer aos usuários: acolhimento, atendimento individual, atendimento em grupo, oficinas terapêuticas, atenção às famílias, abordagem medicamentosa de acordo com o projeto terapêutico singular, articulação com as residências terapêuticas, visita domiciliar, busca ativa, apoio matricial e articulação intersetorial;

X - Realizar ações intrasetoriais (apoio matricial, educação permanente,) com atenção básica, NASF, hospitais (Hospital Local, Hospitais Regionais, Psiquiátricos, Universitário, Hospitais da capital e do interior, incluindo as maternidades, UPA, a Urgência Mental São José e o SAMU), dentre outros componentes da rede, na execução das seguintes ações;

XI - Realizar mapeamento dos usuários no território utilizando instrumentos existentes (livro, busca ativa, prontuário);



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II - Garantir o atendimento das necessidades clínicas de saúde dos moradores de residência terapêutica de forma articulada nos diversos níveis de complexidade da rede (atenção básica, ambulatorial especializada, urgência e emergência e hospitalar);

III - Assegurar que as Residências Terapêuticas apresentem um padrão de ambiência confortável, com espaços aconchegantes, acolhedores de acordo com as características peculiares aos moradores da casa (valorização dos espaços, cores, formas, dimensões e áreas verdes que contribuam na promoção do bem-estar dos moradores);

IV - Assegurar a qualidade do cuidado prestado aos moradores no que se refere às vestimentas e demais gastos com atividades de lazer, passeios, deslocamentos de táxi ou transporte público etc;

V - Garantir acessibilidade aos moradores no que se refere à colocação de rampas, portas, instalações sanitárias devidamente adaptadas às necessidades dos mesmos e sua faixa etária;

VI - Proporcionar, dentro da moradia e/ou em parceria com o CAPS, o desenvolvimento de ações voltadas para as relações dos moradores com o novo ambiente, como por exemplo, os entraves das atividades domésticas, higiene, autonomia, a descoberta dos hábitos e preferências, a reconstrução dos laços familiares, a obtenção de documentação (direitos civis), atividades laborais, atividades voltadas para a saúde;

VII - Assegurar a administração dos benefícios LOAS e PVC junto aos moradores da casa de modo articulado ao PTS (Projeto terapêutico Singular), visando o exercício da cidadania, visando ganhos de autonomia, exercício do poder contratual e da liberdade, inclusive para utilização do benefício em passeios, compras, atividades de lazer, ligadas ao PTS;

VIII - Aquisição de mobiliários adequados e suficientes para armazenamento de insumos e desenvolvimento de atividades;

IX - Possibilitar a participação de profissionais (cuidadores, auxiliares e coordenador) em capacitações e processos de educação realizados pela Educação Permanente da SES;

X - Fornecer informações oficialmente à Rede Estadual de Atenção Psicossocial no que se refere ao cotidiano das RT (moradores que recebem benefício, falecimento, aquisição de documentação, retorno ao convívio familiar, mudanças de endereço, etc.);

XI - Discutir e pactuar com a Rede Estadual de Atenção Psicossocial o processo de admissão de novos moradores nas RT;

XII - Compor a equipe técnica da RT baseada nos critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS 106/2002 e Portaria GM/MS 3090/2011;

XIII - Implantar assembleia de Residência Terapêutica;

5



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

XIV - Adotar um diário para a RT com atividades desenvolvidas e/ou propostas, avanços e conquistas dos moradores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401 , no Programa 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº 003456 , pelo CONCEDENTE , no valor global de R\$ 647.131,20 , emitida em 22 / 09 / 2017.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 53.927,60 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) – mensais, durante 12 meses de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 011, Conta Bancária nº 03/102173-1, vinculada a este Convênio.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 21 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 11 de Setembro de 2017.

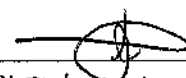
Assinatura do conveniente



Nome: **RONIE CHARLES DE LIMA**
CPF: 827.800.305-00

Assinatura do concedente


Nome: **JOSÉ ALMEIDA LIMA**
CPF: 102.237.305-49

Testemunhas


Nome: **FLÁVIA JACINTO**
CPF:


Nome: **Iedo Flávio de Andrade**
Gerente de Convênios - SES
CPF: **139.817.734-20**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 - Centro					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49010-520	DDD/TELEFONE 3234-9580	E.A. Direta	
Nome do responsável JOSÉ ALMEIDA LIMA				CPF 102.237.305- 49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 240.246 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Nomeação 25/01/2017		
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 – Centro.				CEP 49.010-520	

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Luz do Sol				CNPJ 02.922.535/000145	
Endereço: Rua Pedro Alves Feitosa, S/N - Centro					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49680-000	DDD/TELEFONE (79) 3411-1754	E.A. Indireta	
Nome do responsável RONIE CHARLES ALVES FEITOSA				CPF 827.800.305-00	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 212.307.57 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE		
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 370b, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE				CEP 49075-510	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Período de Execução	
	Início Ago/2017	Término Ago/2018
Identificação do Objeto: O presente projeto tem como objetivo apresentar o plano de trabalho a ser executado pelo CAPS I Luz do Sol, gerenciado pela Associação Luz do Sol.		
Justificativa da Proposição: Por ser a atenção psicossocial uma proposta de mudança do modelo de atenção, anteriormente centrado na assistência hospitalar e atualmente centrado no sujeito, foram necessárias mudanças tanto nas formas de cuidado (atuação profissional), que deixa de estar centrada no saber médico para ser construída pela equipe multidisciplinar, bem como equipamentos de saúde em substituição aos hospitais psiquiátricos. Alguns aspectos são fundamentais para alcançar as		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

mudanças no modelo proposto, tais como novos serviços e organização dos processos de trabalho e de cuidado.

Neste sentido, no ano de 1998 foi criada a Associação Luz do Sol, com a finalidade de prestar assistência psicossocial às pessoas com experiência de transtorno mental e com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, com comprometimento na autonomia e independência, bem como a pessoas com histórico de longas internações em hospital psiquiátrico vítimas o abandono familiar, residentes na cidade de Nossa Senhora da Glória, Gararu, Graccho Cardoso, Feira Nova, Itabi e Monte Alegre de Sergipe, organizou seu processo de trabalho, a partir da implantação do CAPS I Luz do Sol e da Moradia Assistida Madre Albertina Brasil (módulo I e II).

Neste contexto, as palavras de ordem são Centro de Atenção Psicossocial, Serviço Residencial Terapêutico, cuidado centrado no ser humano, conhecimento, qualidade e descentralização do saber, espaço físico humanizado, equipe multidisciplinar, tendo como princípio o desenvolvimento do potencial das pessoas, oferecendo a estas a opção de sair das situações de grande vulnerabilidade sócio familiar e situações de crise que demandem o cuidado nesta complexidade, bem como ofertar espaço de moradia àqueles que perderam os seus vínculos familiares em função das longas internações nos hospitais psiquiátricos, em especial do Centro Psiquiátrico Dr. Garcia Moreno, quando do seu fechamento.

Para a organização do processo de trabalho, a Associação oferta no território Sergipano 03 (três) equipamentos, que embora tenham o objetivo de reabilitação psicossocial, ofertam cuidados diferenciados e complementares. São eles:

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil I e II, entendido como espaço de moradia, constitui-se em uma modalidade substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, atuando como unidade de suporte ao CAPS, destinada, prioritariamente, às pessoas com histórico de internações prolongadas, oferecendo ações reabilitadoras, promotoras de cidadania, autonomia e reinserção social, articuladas com a rede de Atenção Psicossocial disponível no território. As moradias funcionam em espaço físico diferenciado do Centro de Atenção Psicossocial, e estão localizadas:

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil (módulo I) na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, nº 1505, Casa 1, COHAB, no município de Nossa Senhora da Glória, presta assistência a 6 (seis) moradores que apresentam comprometimento mental grave e perda de vínculos familiares. Esta moradia é considerada como SRT tipo I;

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil (módulo II), localizada na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, nº 1505 Casa 2, COHAB, no município de Nossa Senhora da Glória, presta assistência a 4 (quatro) moradores que apresentam acentuado nível de dependência, principalmente em função dos seu comprometimento mental e físico, exigindo cuidados diários, permanentes e específicos e com o agravamento de viver em situação de abandono familiar. Esta moradia é considerada como SRT tipo II (conforme Portaria Nº 3090 de 2011) por demandar cuidados mais específicos.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I Luz do Sol, localizado na Rua Pedro Alves Feitosa, sem nº - Centro – Nossa Senhora da Glória.

O CAPS I LUZ DO SOL tem a finalidade de prestar assistência à criança, adolescentes e adultos que apresentam transtorno mental severo e persistente ou que fazem uso disfuncional de álcool, crack e outras drogas, em situação de crise ou com experiência de sofrimento psíquico, para tanto desenvolvem ações de reabilitação psicossocial no território, articulado com a rede de serviços existente no seu território de abrangência, funcionando de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, atuando como espaço de tratamento, reabilitação, convivência e aprendizado. De acordo com o Cadastro Nacional o CAPS desenvolve atividade ambulatorial com nível de atenção de alta complexidade.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

O estabelecimento de saúde tem como proposta promover a reabilitação das pessoas, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou que fazem uso de álcool, crack e outras drogas, oferece as seguintes unidades produtivas de cuidado:

- **ACOLHIMENTO INICIAL:** Consiste no primeiro atendimento ofertado para novos usuários que buscam o serviço de forma espontânea ou referenciada, incluindo os que se encontram em situação de crise, produzindo uma escuta qualificada com o objetivo de reinterpretar a demanda e construir vínculos terapêuticos e corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, se necessário.
- **ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR:** Instrumento que auxilia na definição das demandas a serem tratadas e dos serviços a serem disponibilizados.
- **AÇÃO DE HOSPITALIDADE DIURNA:** objetiva o resgate e redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário. Consiste em um recurso do Projeto Terapêutico Singular, que recorre ao afastamento do usuário em situações conflituosas e/ou situações de crise motivadas pelo sofrimento decorrente das rupturas familiares, comunitárias, limites de comunicação ou impossibilidade de convivência
- **ATENDIMENTO INDIVIDUAL:** realizado por diferentes modalidades profissionais, incluindo o cuidado de clínica geral, que visam à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derivam.
- **ATENDIMENTO DE GRUPO:** são ações desenvolvidas coletivamente que exploram as potencialidades e situações grupais com varias finalidades, como recursos para promover a sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afeto, autoestima, autonomia e exercício de cidadania. (EX.: Núcleo de autocuidado, Oficina de culinária, núcleo de treinamento cognitivo-comportamental, atividade da vida diária, roda de conversa, Grupo Acolhida, Oficina Exercício da Cidadania e Leitura de notícias e jornais).
- **PRÁTICAS CORPORAIS:** São estratégias ou atividades que favorecem a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde. (EX. Alongamento, Esporte cidadão)
- **PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS:** Estratégias ou atividades dentro ou fora do serviço que possibilita a ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e que favorecem a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura. (Ex. Grupo Psicodinâmico, Jornal CAPS, Oficina de pintura e atividades plásticas, oficina de Psicodrama, Coral)
- **PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE:** Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana – casa, trabalho, iniciativas de geração de renda mediando as relações para criação de novos campos de negociação e de diálogo que garante e propicia a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, ampliando sua rede social e sua autonomia. (EX. Atividade de Passeio, Oficina de geração de renda, confecção de velas, pintura em tecido e bordado, oficina de informática, reciclando papéis)
- **FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DE USUÁRIOS:** participação do usuário e familiares nos processos de gestão dos serviços e da rede através das assembleias dos CAPS, conselhos de saúde, congressos, encontros e conferências. (Ex. Assembleia)
- **ATENDIMENTO FAMILIAR:** Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que garanta a corresponsabilização no contexto do cuidado, que propicie o compartilhamento de experiências e informações com vista a sensibilizar, mobilizar e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida. (Ex.: Núcleo de psicoeducação).

- **ATENDIMENTO DOMICILIAR:** Atenção prestada no local de moradia do usuário e/ou familiar, visando compreender o contexto e as relações sociais, acompanhar caso e/ou situações de crise que impossibilitem outro tipo de atendimento, elaboração de PTS ou que dele derive, garantindo a continuidade do cuidado, envolvendo ações de promoção, prevenção e assistência.
- **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:** que corresponde ao acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate das dimensões do morar, oportunizando vivências de escolhas, protagonismo, regaste da convivência comunitária e reinserção social, articuladas com a Rede de Atenção Psicossocial disponível.
- **ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO:** Visa dar suporte à equipe das SRTs, como corresponsabilização nos PTS dos usuários, de forma a promover a articulação entre as redes e os pontos de atenção com foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e à produção de autonomia e reinserção social.
- **ATENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE:** são ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, através da escuta qualificada e mediação de possíveis conflitos, podendo ser realizada no próprio CAPS, no domicílio ou nos espaços do território que faça sentido para o usuário e sua família, favorecendo a construção e preservação de vínculos.
- **MATRICIAMENTO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, Urgência e Emergência, Hospitalar:** Realização sistemática de encontros presenciais com as equipes de saúde, ofertando suporte técnico para a condução do cuidado em saúde mental, através das discussões de caso e do processo de trabalho, cuidado compartilhado, ações intersetoriais no território, com o objetivo de contribuir no processo cogestão e corresponsabilização no agenciamento do PTS dos usuários.
- **ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS:** Atividades que promovam a articulação com outros pontos da rede de atenção envolvendo setores como saúde, educação, cultura, esporte, justiça, assistência social, direitos humanos e outros recursos comunitários presentes no território.
- **AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL:** Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho e economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direito e cidadania, visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida.

Para continuidade da atenção a esta clientela na região e não causar desassistência às pessoas com transtornos mentais e que fazem uso de substâncias psicoativas graves e persistentes e, que necessitam de atenção contínua na região, a ONG precisa assegurar o repasse do custeio das ações mensal, definido em contrato com a Secretaria de Estado da Saúde.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Und.	Qnt / mês	Porcentagem por procedimento	Início	Término
	ACOLHIMENTO INICIAL	Consiste no primeiro atendimento ofertado pelo caps para novos usuários por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. O acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou responsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.	Por usuário	10	4%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
	AÇÃO DE HOSPITALIDADE DIURNA	Ação de hospitalidade diurna realizada nos caps como recurso do projeto terapêutico singular, que recorre ao afastamento do usuário das situações conflituosas, que vise ao manejo de situações de crise motivadas por sofrimentos decorrentes de transtornos mentais - incluídos aqueles por uso de álcool e outras drogas e que envolvem conflitos relacionais caracterizados por rupturas familiares, comunitárias, limites de comunicação e/ou impossibilidades de convivência - e que objetiva a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.	Por usuário	25	6%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	Atendimento direcionado à pessoa, que comporte diferentes modalidades, respondendo às necessidades de cada um - incluindo os cuidados de clínica geral - que visam à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derivam, promovendo as capacidades dos sujeitos, de modo a tornar possível que eles se articulem com os recursos existentes na unidade e fora dela.	Por usuário	150	10%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
	ATENDIMENTO DE GRUPO	Ações desenvolvidas coletivamente que explorem as potencialidades das situações grupais com variadas finalidades, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitem experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, auto-estima, autonomia e exercício de cidadania.	Por usuário	360	14,5%	AGO/ 2017	AGO/ 2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

PRÁTICAS CORPORAIS	Estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.	Por usuário	150	12,5%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS	Estratégias ou atividades dentro ou fora do serviço que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e favoreçam a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.	Por usuário	150	12%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE	Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana - casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propicie a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia.	Por usuário	24	2,5%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DE USUÁRIOS	Fortalecimento do protagonismo de usuários de centro de atenção psicossocial e seus familiares	Por usuário	48	3,5%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
ATENDIMENTO FAMILIAR	Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que garanta a corresponsabilização no contexto do cuidado, propicie o compartilhamento de experiências e informações com vistas a sensibilizar, mobilizar e envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida.	Por usuário	150	12,0%	AGO/ 2017	AGO/ 2018
ATENDIMENTO DOMICILIAR	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial e /ou familiares descrição: atenção prestada no local de morada da pessoa e/ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento, que vise à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado. Envolve ações de promoção, prevenção e assistência.	Por usuário	8	5%	AGO/ 2017	AGO/ 2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (tipo I e tipo II)	Ações de acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões de morar, propiciando a construção de um espaço promotor de autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território.	Por usuário	6	5.000,00	AGO/2017	AGO/2018
		Por usuário	4	12000,00	AGO/2017	AGO/2018
ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO	Suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a responsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersectoriais, e vise à produção de autonomia e reinserção social	Por procedimento	12	4,0%	AGO/2017	AGO/2018
ATENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE	Ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências geram intenso sofrimento e desorganização. Esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos e pode ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família e favoreçam a construção e a preservação de vínculos.	Por usuário	12	5%	AGO/2017	AGO/2018
MATRICIAMENTO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	Apoio presencial sistemático às equipes de atenção básica que ofereça suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersectoriais no território, e contribua no processo de gestão e responsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.	Por procedimento	4	2,0%	AGO/2017	AGO/2018
ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS	Estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.	Por procedimento	20	5%	AGO/2017	AGO/2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

	AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL	Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho e economia solidária, habitação educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direito e cidadania, visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida.	Por procedimento	2	2%	AGO/2017	AGO/2018
--	------------------------------------	--	------------------	---	----	----------	----------

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	1. Recursos Humanos: Folha de pagamento, vale transporte, férias+13º salário, verbas rescisórias, INSS, FGTS, PIS, 2. Instalações Físicas/Manutenção: Aluguel, água, energia, telefone, IPTU, mobiliário, prestação de serviços (pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador), etc	32.216,80		
	Material de Consumo: Alimentação, material de limpeza, insumo médico-cirúrgico, supermercado, padaria, roupa, açougue, etc	19.157,80		
	Outras Despesas	2.553,00		
	TOTAL GERAL (R\$)	53.927,60		REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL EM CAPS, no período de 01 ano.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60
Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
1	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60

Proponente (Contrapartida em serviços)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.


Aracaju, 12/09/2017


RONIE CHARLES DE LIMA
Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 11/09/2017


JOSÉ ALMEIDA LIMA
Concedente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual
DELIBERAÇÃO CIE Nº 119 / 2017

Solicita a habilitação do estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador, com abrangência estadual, na modalidade ambulatorial - UFS/EBSERH - Campus Lagarto, no Estado de Sergipe.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.803/2013 que redefine e amplia o Processo Transexualizador. Deixa de ser apenas portaria e institui o Plano Operativo de Saúde Integral LGBT-Hélicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Procedimentos, Consultas e medicamentos pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações-FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 457/2008 que aprova a regulamentação do Processo Transexualizador no SUS;

Considerando a Deliberação do CIR Lagarto nº 05 de 15 de maio de 2017, que aprovou solicitar ao Ministério da Saúde a Habilitação do estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador, na modalidade ambulatorial - UFS/EBSERH - Campus Lagarto;

Considerando o parecer favorável da Câmara Técnica do CIE em 25 de maio de 2017.

DELIBERA

SOLICITAR HABILITAÇÃO do estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador, na modalidade ambulatorial - UFS/EBSERH - Campus Lagarto, que consista nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia.

Aracaju, 02 de Junho de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Sr. do Socorro
Presidente do COSEMS - SE.

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 120 / 2017

Aprova fluxo de solicitação e dispensação do medicamento Fenoximetilpenicilina no serviço de gerência estadual - Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345 / 2008, e

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2016 - CGSH/DAET/SASMS E CGAFMEDAF/SCTE/MS, que trata da disponibilização da Fenoximetilpenicilina Potássica, na forma farmacéutica de pó para solução oral, com apresentação de frasco de 80.000U/ml, para crianças com doença falciforme;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacéutica e Insumos Estratégicos, disponibilizando trimestralmente aos Estados e Distrito Federal o medicamento Fenoximetilpenicilina Potássica, na forma farmacéutica de pó para solução oral, com apresentação de frasco de 80.000U/ml;

Considerando que o referido medicamento será distribuído às Secretarias Estaduais de Saúde pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 25 de maio de 2017.

DELIBERA

APROVAR o fluxo de solicitação e dispensação do medicamento Fenoximetilpenicilina, (Componente Estratégico da Assistência Farmacéutica), no serviço de gerência estadual - Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE, de acordo com o anexo Único desta deliberação.

Aracaju, 02 de Junho de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Sr. do Socorro
Presidente do COSEMS - SE.

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

ANEXO ÚNICO

FLUXO PARA ACESSO AO USUÁRIO COM DOENÇA FALCIFORME

- 1-O Hospital referência no estado para o tratamento de Anemia Falciforme é o Hospital Universitário de Aracaju.
2-O medicamento pode ser retirado diretamente no CASE ou através do HU somente para as crianças atendidas no HU.

2.1 - RETRADA NO CASE:

1º PASSO: O representante legal da criança deve dirigir-se até RECEPÇÃO GERAL;

2º PASSO: O funcionário deve identificar qual é a necessidade do representante legal da criança. Após a identificação, entregar a senha 'J' ao representante legal da criança orientando a procurar aos farmacêuticos responsáveis pelo cadastro e dispensação.

- a) Se 1ª vez deverá trazer os seguintes documentos:
- Receita legível, assinada e carimbada pelo médico com solicitação de tratamento para três meses.

- Relatório médico detalhado;
- DRG original e xerox da criança se tiver e dos pais;
- CPF original e xerox da criança se tiver e dos pais;
- Cartão do SUS e Xerox só da criança;
- Comprovante de residência e Xerox;

b) Se subsequente, o mesmo deve solicitar a recepção uma senha 'J', orientando a procurar o setor de farmacêuticos responsável pelo cadastro e dispensação.

ATENÇÃO: A cada 03 meses o representante legal da criança deverá trazer nova receita devidamente preenchida com solicitação de tratamento para três meses e essa deve ser renovada quando vier pegar o 3º mês do medicamento.

2.2 - RECEBIMENTO ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:

O Hospital elegará um preposto (de preferência Farmacêutico), devidamente autorizado (através de uma procuração) pelos representantes legais das crianças, a agendar o dia e horário com o CASE para a retirada do medicamento. O medicamento será dispensado para as crianças no dia de atendimento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 100.001/2017

Table with 2 columns: Field (e.g., Nº DO CONVÊNIO, CONCEDENTE, CONVENENTE, OBJETO, FUNDAMENTO, DATA DA ASSINATURA) and Value.

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DO TERMINAL ROBOVIÁRIO LUIZ GARCIA, EM ARACAJU/SE

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Após análise dos documentos, foi considerada HABILITADA a seguinte empresa:

1- SMART ENGENHARIA LTDA/ME

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº 5.849/2006.

Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de 10 dias para interposição de recurso.
Aracaju, 25/09/2017

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SEINFRA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 2º Aditivo ao Contrato nº 39/2016.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.

CONTRATADAS: CONSENTRE - CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência do Contrato em mais 08 (oito) meses, a partir do dia subsequente aos vencidos.

PRAZO INICIAL: Vigência - 08 (oito) meses.

PRAZO FINAL: Vigência - 24 (vinte e quatro) meses.

PARECER PGE Nº: 6840/2017.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1470.1/2010

CONCEDENTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - CNPJ/ME nº 33.657.248/0001-82, Paulo Rabello de Castro.

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNPJ/ME nº 13.128.738/0013-37 Aracaju/SE, José Macedo Sobral - CPF/ME nº 349.506.895-37.

OBJETO: Prorroga o prazo de utilização dos recursos por mais 24 meses (vinte e quatro meses), da data limite de 28/05/2017 para 22/05/2019.

VIGÊNCIA: 28/05/2010 a 28/05/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 25 de setembro de 2017

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: 5223/2017-PGE

Processo N°: 020.000.14193/2016-6

Assunto: Convênio com instituição privada

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES e
Associação Luz do Sol.

Conclusão: Pela legalidade, com recomendações para
atendimento prévio, sob pena da não assinatura do
ajuste.

Destino: Secretaria de Estado da Saúde - SES

CONVENIO DE NATUREZA FINANCEIRA.
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE
SERGIPE. REPASSE DE RECURSOS
PÚBLICOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE
PARA AÇÕES COMPLEMENTARES DE
SAÚDE. ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL
A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
ADULTOS COM TRANSTORNO MENTAL OU
USUÁRIOS DE ÁLCOOL OU DROGAS.
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA AO
SETOR PRIVADO. ARTIGO 26 DA LC
N° 101/2000. ARTIGO 40 DA LEI
ESTADUAL 8.139/2016. OBSERVAÇÃO
OBRIGATORIA PELOS ENTES PÚBLICOS
ENVOLVIDOS. RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA POR LEI
ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- SUS. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS
24, 25 E 26 DA LEI N° 8080/90.
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PELA
VIABILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES
PRÉVIAS A SEREM ATENDIDAS.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de análise de minuta Termo de Convênio a ser celebrado entre a SES, na condição de CONCEDENTE, e a entidade privada acima mencionada (fls.175/183), conforme consta no ofício 946/2017-NCC (f.200), subscrito pelo Secretário de Estado da Saúde. Processo instruído com 202 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo Leon Frejda Szklarowsky, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, "Os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, tendo em vista a execução de objetivos comuns. É uma cooperação associativa, sem vínculos contratuais, entre órgãos e entidades da Administração ou entre estes e o particular".



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Por sua vez, a professora Odete Medauar, ensina que:

"Grande parte da doutrina publicista diferencia convênios e contratos do seguinte modo:

a) no contrato há interesses opostos ou divergentes; no convênio há interesses paralelos ou convergentes;

b) o contrato realiza composição de interesses opostos; o convênio realiza conjugação de interesses;

c) no contrato há partes: uma que pretende o objeto (ex.: a obra, o serviço); outra visa ao preço; no convênio não há partes, mas partícipes com as mesmas pretensões."

O objeto do convênio deve ser "a execução do Projeto Ações Complementares de Saúde Destinadas ao Atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e adultos com transtorno mental e/ou que fazem uso nocivo de álcool, crack e outras drogas, moradores da região de Nossa Senhora da Glória/SE", com transferência de recursos pelo Estado de Sergipe no montante de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), em 12 parcelas - cláusula quinta. Sendo de R\$ 647.491,20 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), o valor global do ajuste (contrapartida) - cláusula quarta.

Ora, pelo parecer técnico de fls.166/167, a conclusão foi no seguinte sentido: "avalia como suficiente as ações que constam no Projeto Global para o convênio por estar em consonância com os princípios e diretrizes da Política de Atenção Psicossocial e com as ações constantes no sistema nacional para monitoramento da política".

Assim, o presente parecer é com base na conclusão da área técnica, que tomo como verdadeira. Contudo, passo a emitir este parecer de forma condicionada, preliminarmente, pela juntada da lei estadual que reconheceu o conveniente como de utilidade pública e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

declaração da SES pela inexistência de pendência de prestação de contas de outros convênios do conveniente com o Estado de Sergipe, tudo sob pena de ilegalidade. Uma vez não anexado tais documentos fica sem efeito este parecer, não podendo ser convolado o convênio.

Ademais, deve o convênio ser apresentado em procedimento específico, isto é, desvinculado destes autos de contratação;

Segundo, inaplicável, a meu ver, ao presente ajuste, a Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no artigo 3º, IV, da mencionada lei;

Terceiro, seja observada e justificada expressamente que a participação da associação é de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante convênio;

Quarto, atender e observar plenamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8080/90, pela Secretaria, sob pena de inviabilidade;

Quinto, a associação deve atuar nos limites dos seus fins estatutários, sob pena de desvio de finalidade.

Pois bem, caso ultrapassada a recomendação acima, compulsando os autos, verifico que a minuta de convênio atende as descrições sobre convênio, vez que não há como negar sua natureza jurídica convencional (interesse comum no objeto), ao tempo que vale lembrar que no citado ajuste é vedado pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, taxa de administração ou congênere, finalidade diversa do seu objeto, data anterior ou posterior ao prazo de execução do convênio, taxas bancárias, multa, juros, clubes ou associações de servidores públicos, além de publicidade que não de caráter educativo, informativo ou orientação social.

Também lembro que o ajuste deve sim tratar de atividade inerente a saúde, assegurando aos administrados dignidade e bem-estar, além de garantir-lhe direito à vida,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

até mesmo em face da competência institucional da Secretaria. As demais ações/atividades devem ser prestadas pela associação, sem intermediários, limitando-se o Estado de Sergipe a repassar os recursos, fiscalizar e exigir prestação de contas.

Sim, é dever do Estado melhor assistir a população, destinando-lhe melhores condições de vida e dignidade, prestando serviços de saúde a quem dele necessitar, podendo se utilizar recursos do próprio Estado, como dito acima.

A prestação de tais serviços por particular, através de convênio é admitida pela professora Maria Sylvia Di Pietro, in: *Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos*, 3ª ed., Malheiros editores. pág 282/283, ao comentar: "É o que ocorre nos convênios celebrados entre Estados e entidades particulares tendo por objeto a prestação de serviços de saúde, educacional e assistência social".

Consta a Secretaria de Estado da Saúde como concedente, assumindo obrigações ditas na cláusula terceira (3.1). Quanto a Associação, repto, deve atuar nos limites dos seus fins descritos no estatuto social, sob pena de desvio de finalidade.

Também há informação que os recursos são de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS, que deve transitar pelo Fundo Estadual de Saúde, e que se pretende transferir para o particular, na forma de transferência voluntária (auxílio, contribuição ou subvenção social) de trata o artigo 26 da LC nº 101/2000.

Dessa forma, em se tratando de recursos públicos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, deve constar autorização para a despesa pelo seu Conselho Gestor, atestando inclusive sobre a possibilidade ou não, do gasto com o objeto do convênio, sob pena de ilegalidade.

Com razão, a Lei Estadual nº 8.139 de 28.07.2016, em consonância com a LC 101/2000 (art.26), disciplina condições e lista exigências no seu artigo 40,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

para fins de transferência voluntário. Logo, deve a SES atender e verificar a possibilidade da transferência, conforme abaixo, lembrando que estamos falando de recursos do orçamento de 2017. Ao contrário abstenta-se de convolar o ajuste. Vejamos, então:

"Art.40. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Governo do Estado, devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo:

I - **Subvenções Sociais** - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - **Contribuições** - as destinadas a despesas orçamentárias as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, não enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a Administração Pública Estadual para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - **Auxílios** - as destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - celebração de convênio ou instrumento congênere, contendo, entre outros, a identificação do beneficiário e do valor a ser transferido;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

II - aplicação de recursos de capital, em se tratando de auxílios, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou,

c) realização de obras, desde que sigam as exigências da legislação estadual.

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferência a instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

§2º A exigência de que trata o inciso IV do §1º deste artigo se aplica ao caso de doações.

3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores".

Portanto, recomendo que se atenda o artigo acima transcrito e que a SES justifique sua opção pela classificação orçamentária adotada, anexando aos autos.

Ademais, ainda recomendo elaboração de plano de trabalho detalhado, conhecimento deste ajuste à Assembleia Legislativa Estadual, pelo órgão repassador da verba, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado, tudo para atender o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e o princípio da transparência dos atos administrativos.

Por fim, face o disposto no artigo 57, § 3º, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666/93, deve ser limitada a vigência do convênio em até cinco anos, sem possibilidade de prorrogação após tal prazo, salvo novo convênio.



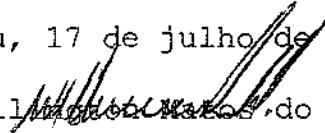
**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da viabilidade da presente minuta de convênio, na forma deste parecer que contém recomendações prévias a serem atendidas, antes de sua assinatura.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 17 de julho de 2017.


Wellington Naves, do O
Procurador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
22/08/2017

NÚMERO:
2017NE008756

FOLHA:
1/1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		UG: 204011	GESTÃO: 20401	CNPJ: 04.384.829/0001-96
ENDEREÇO DA UG: RUA GERU, 32 - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.010-460
CREDOR: RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO LUZ DO SOL NOME FANTASIA ASSOCIACAO LUZ DO SOL			CNPJ: 02.922.535/0001-45	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA PEDRO ALVES FEITOSA		CIDADE: NOSSA SENHORA DA GLORIA	U.F.: SE	CEP: 49.680-000
CÓDIGO U.O.: 20401	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0006.4518.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0102000009	IMPORTÂNCIA: 167.175,65
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS				
FICHA FINANCEIRA: 2017.204011.20401.0102000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL: DISPENSADO				
CONVÊNIO: *****				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	
MAYO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 167.175,65	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO				
1	3.3.50.41.01	OUTROS SERVICOS	3,70	53.927,6300
OBSERVAÇÃO CONVÊNIO Nº 100.001/2017 VIGÊNCIA 22/08/2017 A 21/09/2018 VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO R\$ 647.131,60				
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA GERU, 32, ARACAJU - SE			TOTAL (R\$)	167.175,65

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

EDLA MARIA DE SANTANA
149.292.015-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JOSE ALAMEDA LIMA
102.237.385-49